



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

REQUERIMENTO DO LEGISLATIVO Nº 065/2025

Rafael
Rafael Alves de Oliveira
Vereador Presidente
CPF: 04659424154
Câmara Mun. de Rio da Conceição
2025/2026

À Câmara Municipal de Rio da Conceição - TO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores

Assunto: Envio de Expediente a Prefeitura Municipal

APROVADO
Em 06/10/2025
Câmara de Rio da Conceição

Senhor Presidente, Nobres Pares;

No uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer o envio de expediente a Prefeitura Municipal, para que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando a alteração da legislação municipal do serviço de abastecimento de água para: **Proibir o corte** no fornecimento de água por falta de pagamento em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados do vencimento da fatura e **Eliminar a cobrança de tarifa mínima** ou de disponibilidade do serviço para consumidores que registrarem **consumo zero**, devendo a cobrança incidir apenas sobre o volume efetivamente consumido.

JUSTIFICATIVA

O serviço de fornecimento de água é um direito fundamental e essencial, conforme a legislação nacional. As medidas propostas visam garantir uma maior proteção ao consumidor, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e o princípio da dignidade da pessoa humana.

A ampliação do prazo para **60 dias** antes do corte por inadimplência oferece um fôlego financeiro para as famílias, especialmente aquelas de baixa




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

renda, que podem enfrentar dificuldades pontuais no pagamento de suas contas, sem que isso resulte na interrupção imediata de um serviço vital.

A proibição da cobrança de tarifa mínima para consumo zero busca maior justiça tarifária. É iníquo que o consumidor arque com um custo fixo por um serviço que, comprovadamente por meio de medição, não foi utilizado no mês, sobretudo em casos de imóveis desocupados ou situações excepcionais onde o consumo é nulo.

Dessa forma, a proposição do Projeto de Lei pelo Poder Executivo se mostra imperativa para modernizar a legislação municipal, proteger os cidadãos e promover a justiça social no acesso e na cobrança por um recurso essencial e, assim, pedimos a apreciação e aprovação dos Nobres Pares para nossa propositura.

Atenciosamente



JOEL OLIVEIRA DE SOUSA "JOEL DO POVÃO"
Vereador

Sala de sessões da Câmara Municipal de Rio da Conceição -TO, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.